



TABELIONATO DE NOTAS DE ITAQUI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

Nº10.473-GERAL/Nº419-ORDINAL. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que José Carlos Bazanella e sua mulher fazem ao Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Procuradoria Geral da Justiça, na forma abaixo. **SAIBAM** os que esta escritura virem, que aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores: **JOSÉ CARLOS BAZANELLA**, inscrito no CPF sob nº 101.412.350-04, portador da Cédula de Identidade nº 8032049945, expedida pela SSP-PC/RS em 21/02/1983, aposentado e sua mulher **NAIR CARVALHO BAZANELLA**, inscrita no CPF sob nº 284.680.400-10, portadora da Cédula de Identidade nº 9005129987, expedida pela SSP-PC/RS em 26/03/1976, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua D. Pedro II nº 1273, nesta cidade; e de outro lado, como outorgado comprador: **O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.797.547/0001-88, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, órgão administrativo do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Andrade Neves nº 106, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Assessor de Direção-Geral, Sr. **CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**, brasileiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob nº 224.831.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00790302200, expedida pelo DETRAN/RS em 18/08/2004, casado, residente e domiciliado na Rua Dona Laura nº 380, apto 22, na cidade de Porto Alegre/RS, ora de passagem por esta cidade, tudo nos termos da Portaria nº 2625/2008 da Diretoria Geral da Procuradoria-Geral da Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de 05 de setembro de 2008, e que fica registrada no Livro nº 39 de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais destas Notas, sob nº 6096. Os presentes, pessoas capazes identificadas documentalmente por mim 2º Tabelião Substituto, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. Pelos outorgantes vendedores, foi dito que vendem ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: Terreno foreiro à Prefeitura Municipal de Itaquí, de nº 1, da quadra nº 2, entre alinhamentos 5-6 Norte-Sul e 2-3 Leste-Oeste, da cidade de Itaquí, medindo 26m., nas faces Norte-Sul e 16m80cm., nas faces Leste-Oeste, limitando-se: ao Norte, com a rua Osvaldo Aranha, por uma linha de 26m.; ao Sul, com o terreno nº 17, de propriedade de Jalzinda Pinto Soares, por uma linha de 26m.; a Leste, com o terreno nº 2, de propriedade de Jalzinda Pinto Soares, por uma linha de 16m80cm.; e a Oeste, com a rua

TABELIONATO DE NOTAS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DE ITAQUI - RS
ADELAR JOSÉ DRESCHER
Oficial Tabelião
PATRICIA MEDINA PRAEGERER
Substituto



BI/0009958/RS164

1001-03454-7



General Rodrigues Lima, por uma linha de 16m80cm., o referido terreno localiza-se na esquina das ruas Rodrigues Lima (e Osvaldo Aranha, no lado Par da Rua Rodrigues Lima e no lado Impar da Rua Osvaldo Aranha, no quarteirão que se limita com as seguintes ruas: ao Norte, com a Rua Osvaldo Aranha; ao Sul, com a Rua Vereador Dr. João Dubal Goulart; a leste, com a Rua Bento Gonçalves; e finalmente a Oeste, com a Rua Rodrigues Lima; havido conforme Transcrição nº 12961, do Livro 3-AH de Transcrição das Transmissões do Ofício do Registro de Imóveis de Itaqui/RS; que, esta venda é feita pelo preço total, certo e ajustado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pagos da seguinte maneira: R\$ 4.782,09 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos) pagos diretamente à prefeitura por conta de débitos tributários relativos ao IPTU - Imposto de Propriedade Territorial Urbano e demais encargos municipais em atraso e, R\$ 15.217,91 (quinze mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos), em moeda corrente do país, já integralmente recebido do comprador, antes deste ato, pelo que lhe dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação e lhe transmitem, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ação que tinham no imóvel ora vendido, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei. Pelos outorgantes vendedores ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: a) não existem ações reais, pessoais e reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; b) não se enquadram no conceito de empresa e não possuem empregados não estando portanto vinculados ao INSS na qualidade de responsáveis pelo recolhimento da Contribuição das Leis nºs 8.212/91 e 8.213/91 e o disposto no Decreto nº 3.048/99, razão pela qual não estão obrigados a apresentar o documento comprobatório de inexistência de débitos relativos a contribuições sociais. Pelo outorgado comprador, por seu representante, foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé.

CERTIDÕES: a) **ESTADUAL:** Foi apresentada a Certidão Negativa - Certidão de Situação Fiscal nº 01827152, e Certidão Positiva, Certidão de Situação Fiscal nº 01886133, emitidas em 05 de agosto e 09 de setembro de 2008, pela Secretaria da Fazenda/Receita Estadual do Rio Grande do Sul; b) **MUNICIPAL:** Foi apresentada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nº 1867, expedida em 16 de junho de 2008, pela Secretaria Municipal da Fazenda de Itaqui/RS; c) **LAUDÊMIO:** Foi apresentado o Conhecimento nº 174/08 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente quitado em 09 de setembro de 2008, pela Prefeitura Municipal de Itaqui/RS; e, d) **DE ÔNUS/AÇÕES:** Foi apresentada a Certidão de que não incidem ônus reais, nem existem registros ou averbações de cláusulas ou gravames, de qualquer



TABELIONATO DE NOTAS DE ITAQUI


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

natureza, bem como inexistente prioridade para título ou direito que decorra de prenotação em vigor; foi apresentada também, a certidão de inexistência de registros relativos a citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias, emitidas em 09 de setembro de 2008, pelo Ofício do Registro de Imóveis de Itaqui/RS; **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico que para fins de pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal de Itaqui/RS, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme guia número SMF/03082/2008, em 09 de setembro de 2008. Certifico que o Imposto de Transmissão Inter-Vivos, no valor a pagar consta ISENTA, não incide conforme Artigo 79, inciso I do CTM, conforme guia número SMF/03082/2008, em 09 de setembro de 2008. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, Paulo Augusto Patias, 2º Tabelião Substituto, digitei. Eu, PATRÍCIA MEDINA DRESCHER, 1ª Tabeliã Substituta, conferi, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: R\$ 176,30. Selo digital: R\$ 4,00 (0333.06.0800003.00291). Processamento eletrônico: R\$ 2,30. Selo digital: R\$ 0,20 (0333.01.0800007.01893) Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada nesta data.*

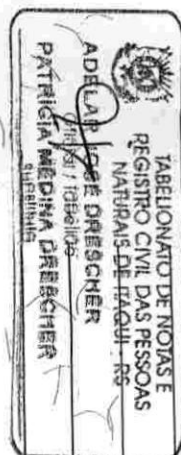
EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

ITAQUI, 09 DE SETEMBRO DE 2008


Patrícia Medina Drescher
1ª Tabeliã Substituta



ADELAR JOSÉ DRESCHER
Tabelião



B170006959/RS164

1001-03454-7